

RESOLUÇÃO SENAC Nº 452/2023

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio – Presencial e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 101/2023 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso, **Técnico em Enfermagem – Presencial**, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.600h (mil e seiscentas horas) a contar de 21 de setembro de 2023 a 21 de setembro de 2026, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Itumbiara - GO – Rua**



Waldomiro Pereira, 90, Quadra 08, Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara/GO 75528-395, inscrita sob o CNPJ Nº 03.608.475/0013-97

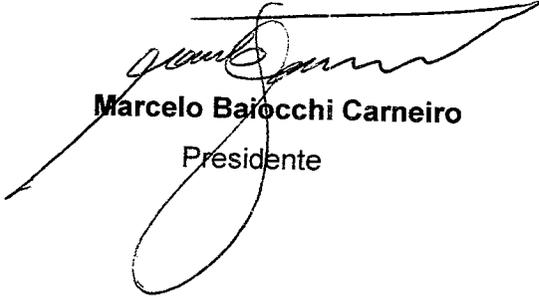
Art. 2º - Caberá aos Centros de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso **Técnico em Enfermagem - Presencial**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Técnico em Enfermagem - Presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 21 de setembro de 2023.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 21 de setembro de 2023.


Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

VISTO:


Aretéia Machado Rezende e Silva
OAB/GO 34.325
Chefe de Gabinete
Direção Regional